



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

PROJETO DE LEI Nº _____

“Dispõe sobre a disponibilidade de banheiros químicos em eventos esportivos em locais públicos no Município de São Paulo, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º O Poder Executivo poderá estabelecer diretrizes para a disponibilidade de banheiros químicos em eventos esportivos realizados em locais públicos no Município de São Paulo.

Parágrafo único. Entende-se por evento esportivo em local público qualquer evento que envolva esporte nos logradouros da Cidade de São Paulo autorizadas pelo Poder Público.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2024.

JAIR TATTO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo disponibilizar banheiros químicos em eventos esportivos no Município de São Paulo. Tal proposta é reivindicada por munícipes que participam de eventos esportivos públicos que ocorrem no município de São Paulo.

Preocupado com a dignidade e saúde dos moradores entendo que esta proposta é muito importante e beneficia a cidadãos paulistanos, por promover uma melhor organização e limpeza das ruas após ocorrer os eventos.

Por essas razões, assim submeto este projeto de lei para análise e aprovação.

Assim submeto este projeto de lei para análise e aprovação.